

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Celso Russomanno)

Acrescenta novo art. 42-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a finalidade de obrigar os fornecedores de produtos e serviços a emitirem recibo de quitação consolidado para o consumidor nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 42-A:

“Art. 42-A. Os fornecedores de produtos ou serviços, públicos ou privados, inclusive as instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, ficam obrigados a fornecer, quando solicitado pelo consumidor ou ao término do respectivo contrato, um recibo consolidado de quitação das prestações já pagas pelo consumidor até a data de emissão do respectivo recibo.

Parágrafo único. Nos contratos em que não haja prazo definido de encerramento ou com cláusula de renovação automática, fica o fornecedor obrigado a emitir recibo consolidado de quitação das prestações já pagas no encerramento do ano civil.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão que ora abordamos no presente projeto de lei é muito atual e de enorme interesse para o consumidor brasileiro, pois refere-se ao pagamento de prestações e a respectiva quitação dos compromissos por ele assumidos.

Realmente é um grande transtorno para qualquer um de nós ter de guardar por anos a fio um número expressivo de recibos de todos os formatos para podermos, eventualmente, provar que honramos os compromissos assumidos no passado. O pior dos mundos ocorre quando perdemos ou extraviamos quaisquer destes recibos, ficando sujeitos, na maioria das vezes, à desorganização ou à má-fé de muitos fornecedores inescrupulosos, que simplesmente efetuam novamente a cobrança, nos deixando completamente vulneráveis e constrangidos a pagá-los novamente.

Esta proposição vem ao encontro do interesse do consumidor brasileiro, uma vez que determina a obrigatoriedade para as empresas fornecedoras de produtos e serviços emitirem, quando solicitado ou periodicamente, um recibo consolidado de quitação das prestações já pagas pelo consumidor até aquele momento.

Tal medida legal trará um alívio ao consumidor brasileiro, pois este não se verá mais obrigado a guardar quilos de papel em sua residência, correndo o risco frequente de extravio ou perda de documentos somente para se prevenir da ineficiência e desorganização de muitos fornecedores de serviços, especialmente as concessionárias de serviços públicos, como telefone, energia elétrica, água e gás.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CELSO RUSSOMANNO